



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



LEI Nº 22, de 20 de março de 1972.

Lido e aprovado no expediente da

sessão de...21.../...3.../1972.....

*José Mariano da Silva*  
Presidente

Estende os efeitos da tabela de de LICENÇA para extração de madeira à: estacas de madeira de lei e madeira aparelhada saída do Município.

O O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, II do Decreto-lei n. 411, de 2 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados ao pagamento da TAXA DE LICENÇA, os extratores de madeira abaixo especificada:

Estacas para cercados.....cento	0,5%
Madeira aparelhada, por peça.....cada	0,5%

Parágrafo único - A percentagem acima, se refere ao salário mínimo da região.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, 20 de março de 1972.

*Myro Bessa de Lima*  
Myro Bessa de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL.